

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (AFN) Charles da Costa Gonçalves

A GEOPOLÍTICA BRASILEIRA PARA A ANTÁRTICA:  
OS PRINCIPAIS INTERESSES DO BRASIL NO CONTINENTE AUSTRAL

Rio de Janeiro

2022

CC (AFN) Charles da Costa Gonçalves

A GEOPOLÍTICA BRASILEIRA PARA A ANTÁRTICA:  
OS PRINCIPAIS INTERESSES DO BRASIL NO CONTINENTE AUSTRAL

Monografia apresentada à Escola de  
Guerra Naval, como requisito parcial para  
a conclusão do Curso Superior.

Orientador: CF Renato da Fonseca Lacerda  
Batista

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela saúde que me concedeu e por permitir que mais este desafio fosse superado.

A minha esposa Rosane, meu porto seguro, pelo apoio incondicional durante mais uma fase importante da minha carreira.

A minha filha Ana Carolina, minha fonte de inspiração, pela compreensão nos momentos de ausência.

Ao meu orientador, CF Lacerda, pelas poucas, mas preciosas orientações.

A CMG (RM1-T) Chiara e ao SO-RM1-ET Rodrigues pela disponibilidade e preciosas orientações sobre a metodologia da pesquisa, em todas as etapas de construção desta pesquisa.

A CMG (RM1-T) Cláudia e a todos os instrutores do C-Sup pela dedicação em nos tornar Oficiais Superiores mais preparados para novos desafios.

Aos meus amigos e companheiros do meu setor de trabalho, agradeço ao valioso apoio. O profissionalismo e dedicação dessa equipe, a qual tenho a honra de liderar, possibilitou-me a tranquilidade necessária para vencer os desafios existentes ao longo do curso.

## RESUMO

Identificar os principais interesses brasileiros no continente austral que levaram o Brasil a aderir ao Tratado da Antártica em 1975, criar e manter o Programa Antártico Brasileiro, bem como a incluir a Antártica nos principais documentos de Defesa Nacional do país é o objetivo desta monografia. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, por meio de técnicas indiretas, em acervos de bibliotecas físicos e digitais, bem como em sites do governo brasileiro, priorizando as fontes primárias. A pesquisa começou pela identificação dos interesses brasileiros pelo continente austral que surgiram, abertamente, por meio de obras de estudiosos da causa antártica, a partir do fim da década de 1940. A partir desse ponto, o estudo destacou como esses interesses fomentaram os setores públicos e privados da sociedade, que foram fundamentais para decisão do Presidente Geisel de aderir ao Tratado da Antártica em 1975. Após isso, viu-se que os interesses brasileiros pelo continente austral foram formalizados nas Diretrizes Gerais de 1976, as quais continham interesses de caráter estratégico e de Segurança Nacional. Estes foram retirados da Política Nacional para Assuntos Antárticos de 1987, em virtude da plena incorporação do Brasil ao Sistema do Tratado da Antártica. O interesse estratégico pela Antártica ressurgiu com a inclusão da região como parte do entorno estratégico brasileiro e se fortalece com a Política Nacional para Assuntos Antárticos de 2022. Esta menciona que o Brasil deve atuar na região em conformidade com a Política de Defesa Nacional. Em face disso, observou-se que os interesses brasileiros pela Antártica, que se traduzem nos Objetivos Nacionais Antárticos, devem estar em harmonia com os principais documentos de Defesa Nacional. A conclusão é que os referidos interesses são de caráter ambiental, em virtude da influência do clima e das correntes marítimas antárticas no território brasileiro; estratégico, haja vista o país querer irradiar na região sua influência diplomática e militar, esta última caso necessário; econômico, face a existência de recursos naturais, que podem ser explorados em futuro próximo; e científico, por ser fundamental para resguardar o direito do Brasil de participar sobre o futuro do continente austral. Dentre as principais contribuições que este trabalho oferece, destaca-se uma melhor compreensão sobre o processo histórico de construção e formalização dos interesses brasileiros pela Antártica.

**Palavras-chave:** Continente Austral. Tratado da Antártica. Interesses Brasileiros. Política Nacional para Assuntos Antárticos. Política Nacional de Defesa. Estratégia Nacional de Defesa.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGI	Ano Geofísico Internacional
API	Ano Polar Internacional
ATCM	<i>Antartic Treaty Consultative Meeting</i> (Reunião Consultiva do Tratado da Antártica)
CCAMLR	<i>Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources</i> (Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos Antárticos)
CCAS	<i>Convention on the Conservation of Antarctic Seals</i> (Convenção para Conservação das Focas Antárticas)
CIRM	Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CRAMRA	<i>Convention on the Regulation of Antarctic Mineral Resource Activities</i> (Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos)
CSN	Conselho de Segurança Nacional
CONANTAR	Comissão Nacional para Assuntos Antárticos
EACF	Estação Antártica Comandante Ferraz
EMFA	Estado-Maior das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
ESG	Escola Superior de Guerra
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IANTAR	Instituto Antártico Brasileiro
IBEA	Instituto Brasileiro de Estudos Antárticos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICSU	<i>International Council of Scientific Unions</i> (Conselho Internacional de Uniões Científicas)
LBDN	Livro Branco de Defesa Nacional
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PDN	Política de Defesa Nacional
PND	Política Nacional de Defesa
OPEP	Organização dos Países Produtores de Petróleo
POLANTAR	Política Nacional para Assuntos Antárticos
PROANTAR	Programa Antártico Brasileiro
SCAR	<i>Scientific Committee on Antarctic Research</i> (Comitê Científico de Pesquisa Antártica)

STA	Sistema do Tratado da Antártica
TA	Tratado da Antártica
TIAR	Tratado Interamericano de Assistência Recíproca
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>O BRASIL E A ADESÃO AO TRATADO DA ANTÁRTICA.....</b>	<b>8</b>
2.1	O despertar dos interesses brasileiros na Antártica.....	9
2.2	A trajetória para a adesão do Brasil ao Tratado da Antártica.....	12
<b>3</b>	<b>A FORMALIZAÇÃO DOS INTERESSES BRASILEIROS NO CONTINENTE AUSTRAL.....</b>	<b>17</b>
3.1	As Diretrizes Gerais da POLANTAR: Brasil como parte consultiva.....	17
3.2	A POLANTAR de 1987: a plena incorporação ao STA.....	22
3.3	Do Protocolo de Madri a POLANTAR de 2022.....	23
<b>4</b>	<b>A ANTÁRTICA COMO PARTE DO ENTORNO ESTRATÉGICO BRASILEIRO.....</b>	<b>26</b>
4.1	A inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico na PND.....	26
4.2	A Antártica nos principais documentos de Defesa Nacional.....	29
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Antártica é considerada o principal regulador térmico do Planeta, pois controla as circulações atmosféricas e oceânicas que influenciam o clima e as condições de vida na Terra. Além disso, é detentora das maiores reservas de gelo (90%), água doce (70%) e de recursos energéticos incalculáveis (FERREIRA, 2009). Sua localização estratégica e os recursos naturais existentes despertam o interesse de diversas nações, inclusive, do Brasil. Cabe pontuar que a Política Nacional de Defesa (PND), atualizada em 2012 e aprovada pelo Congresso em 2013, pela primeira vez, trouxe a Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro, demonstrando a importância daquele continente para o país (ANDRADE *et al.*, 2018).

Atualmente, há três categorias distintas de países que fazem parte do Tratado da Antártica (TA), em razão do direito de participação anual no principal fórum de decisão política sobre futuro da região austral, que é a Reunião Consultiva do Tratado da Antártica (*Antartic Treaty Consultative Meeting*), conhecido por sua sigla em inglês como ATCM. A primeira categoria se restringe aos doze países-membros signatários originais que assinaram o TA em 1959. A segunda se refere aos países que se tornaram partes por adesão ao TA. Por isso, devem produzir substancial pesquisa científica na região austral, para permanecerem como membros consultivos com direito a voto nas ATCM. O Brasil se encontra nessa categoria, sendo aceito como membro consultivo em 1983. Na terceira categoria estão os países que aderiram ao Tratado, mas não conseguiram se tornar membros consultivos, por não terem desenvolvido pesquisas científicas de qualidade no continente austral (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

Nesse sentido, é de extrema relevância que o Brasil mantenha a condição de membro consultivo para participar das decisões sobre o continente austral e assegurar seus interesses na região. Vale ressaltar que, em 2048, a exploração de recursos naturais na região antártica poderá entrar novamente em discussão, haja vista a possibilidade de revisão do Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri), desde que qualquer membro consultivo solicite, e a maioria das partes consultivas decida pela modificação (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

Diante do exposto, o presente estudo pretende identificar os principais interesses brasileiros no continente austral que levaram o Brasil a aderir ao TA, criar e

manter um programa antártico, bem como incluir a Antártica nos principais documentos de Defesa Nacional do país. Para isso, pretende-se responder às seguintes questões: Como surgiram os principais interesses do Brasil pelo continente austral que contribuíram para a adesão ao TA? Como se deu a formalização dos principais interesses brasileiros no continente austral que culminaram na inserção plena do país no Sistema do Tratado da Antártica (STA)? O que diz a Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) sobre os interesses brasileiros na Antártica?

O estudo se justifica pela necessidade de produção de conhecimento científico sobre o processo histórico de construção e formalização dos interesses do Brasil pela Antártica, bem como para fornecer subsídios para futuros pesquisadores.

Para a realização deste estudo, a técnica de pesquisa selecionada foi a documentação indireta. Para isso, foi realizado um levantamento de dados, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, em acervos físicos e digitais de bibliotecas, assim como consultas à Internet, com a finalidade de complementar a coleta de fontes confiáveis em sites nacionais.

Além da presente introdução, a abordagem está organizada em três capítulos de desenvolvimento e uma conclusão. O segundo capítulo identifica, a partir do final da década de 1940, como surgiram, abertamente, os principais interesses pela Antártica que contribuíram para a adesão do país ao TA. O capítulo seguinte identifica como foi o processo de formalização dos principais interesses brasileiros na Antártica, que culminou com a primeira política brasileira para região. Ainda, identifica as principais modificações no texto da Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), em virtude da plena inserção do Brasil no Sistema do Tratado da Antártica (STA). O quarto capítulo visa identificar os interesses do Brasil, que levaram à inclusão da região austral como parte do entorno estratégico brasileiro, bem como sua inserção nos textos dos principais documentos de Defesa Nacional. Por fim, na conclusão se pretende indicar os principais interesses do Brasil na região austral identificados ao longo do estudo.

## **2 O BRASIL E A ADESÃO AO TRATADO DA ANTÁRTICA**

Nesta seção será apresentada como surgiram, abertamente, os principais

interesses brasileiros pelo continente austral, considerando-se algumas obras de estudiosos da causa antártica e matérias alusivas ao continente, publicadas por órgãos de imprensa, que contribuíram para fomentar a participação de setores da sociedade brasileira na defesa do sonho antártico. Ainda será abordado, de forma sucinta, como se deu a trajetória para a adesão do Brasil ao TA, considerando-se os principais interesses brasileiros na terra austral que, possivelmente, pressionaram o governo brasileiro para a tomada da decisão.

## 2.1 O despertar dos interesses brasileiros na Antártica

O professor Joaquim Ribeiro<sup>1</sup>, do Colégio Pedro II, foi, provavelmente, o precursor da causa antártica, ao defender abertamente a reivindicação territorial do continente austral para o Brasil. Este fato ocorreu em dezembro de 1949, por meio de seu artigo *Direitos do Brasil a uma parte da Antártida*, publicado na revista *Visões do Mundo* (COELHO, 1983). O conteúdo editado defendeu a reivindicação brasileira de parte do continente antártico, com fundamento no Tratado de Tordesilhas (1494), por possuir sua linha imaginária até o Polo Sul. Ele ainda mencionou, entre as razões estratégicas, o fato de o Brasil possuir a maior costa voltada para o Atlântico Sul e precisar de um ponto de defesa na Antártica (SANTOS, 2004).

Em 1950, paralelamente às convicções do professor Joaquim Ribeiro sobre o direito do Brasil a uma parte da Antártica, a comunidade científica internacional começava a se articular para realizar a terceira edição do Ano Polar Internacional (API). A ideia de um API foi aceita pelo Conselho Internacional de Uniões Científicas (*International Council of Scientific Unions*), conhecido por sua sigla em inglês ICSU. Em face disso, em 1952, iniciou-se a organização do que se tornaria o Ano Geofísico Internacional (AGI), edição 1957-1958 (FERREIRA, 2009).

Para a realização do AGI, ocorreram três conferências sobre a Antártica, das quais o Brasil não participou. Em julho de 1955, foi realizada a I Conferência, que trouxe a tônica da disputa territorial entre os países que haviam realizado explorações antárticas. A II Conferência, ainda 1955, e a III Conferência, em 1957, conforme sugestão do presidente dos referidos congressos, foram dedicadas a aspectos científicos, nas quais foram decididas a instalação de estações antárticas fixas, além das existentes, e a participação ativa dos países

---

<sup>1</sup> O professor Joaquim Ribeiro foi escritor, jornalista, ensaísta, conferencista, teatrólogo, folclorista, professor do Colégio Pedro II e diretor da revista *Visões do Mundo*. Publicou diversas obras sobre os mais diferentes temas, entre eles literatura, filologia, história e folclore brasileiro (COELHO, 1983; SILVA, 2021).

em pesquisas na região austral, durante a realização do AGI (COELHO, 1983).

Muito provavelmente pela repercussão internacional da organização do AGI, a Revista da Semana publicou, em sua edição nº 18, de 30 de abril de 1955, uma entrevista com o professor Joaquim Ribeiro, na qual o referido estudioso afirmou que não faltavam ao Brasil razões históricas, econômicas e estratégicas para fazer valer o direito às terras austrais. Ele mencionou também a importância do Brasil empreender uma expedição de pesquisa à Antártica, com o apoio do Conselho Nacional de Pesquisas e a cooperação das Forças Armadas. O professor Ribeiro também esperava que essas considerações apontadas chegassem de forma positiva à vanguarda esclarecedora dos ministérios militares (LIMA, 1955).

O assunto também ganhou espaço nos principais jornais do país, como se pode observar na matéria do jornal O Globo, publicada em 9 de fevereiro de 1956, intitulada *Também temos direito à Antártica!*:

A próxima realização do ano geofísico está, de modo particular, chamando a atenção do mundo para a Antártica. Isto sugere considerações que naturalmente nos levam, a nós, brasileiros, a reconhecer que não podemos ficar alheios aos interesses que vem despertando o sexto continente. [...] pelos nossos interesses futuros, que serão grandes, não devemos absolutamente olhar com indiferença a Antártica nem abrir mão do direito que nos cabe de participar de sua partilha (O GLOBO, 1956).

A partir de janeiro de 1956, o jornal O Globo publicou uma série de reportagens sobre a Antártica (MATTOS, 2015), fato que contribuiu para fomentar os estudos e debates sobre os interesses brasileiros no continente.

Nesse sentido, ainda em 1956, os professores Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro elaboraram o artigo *A Questão da Antártica*, divulgado na Revista do Clube Militar, no qual defendem o direito brasileiro ao território antártico, com fundamento na Teoria da Defrontação<sup>2</sup>. Além disso, argumentam que o Brasil deveria negociar, na conferência do AGI, suas pretensões territoriais acerca do continente austral, com base nos seguintes interesses: a relevância estratégica do Estreito de Drake, na impossibilidade de utilização do Estreito de Magalhães e do Canal do Panamá; a possível localização de bases aéreas em uma língua de terra na Antártica; e a utilidade da Antártica, se no futuro, houver meios científicos para controlar o clima (CARVALHO; CASTRO, 2009).

---

<sup>2</sup> A Teoria da Defrontação foi uma adaptação brasileira da Teoria dos Setores, defendida pelo senador canadense Pascal Poirier em 1907, para a partição territorial do Ártico (COELHO, 1983; SANTOS, 2004).

Também, em 1956, o Tenente-Coronel Wladimir Fernandes Bouças publicou um artigo intitulado *A Antártica: uma reivindicação brasileira*, na Revista Mensário de Cultura Militar. Nesse estudo, o Tenente-Coronel Bouças fez um relato sobre os interesses brasileiros na Antártica, especialmente aqueles com conotação estratégica. Bouças mencionou que o critério para a divisão do território deveria ser o da defrontação, e também defendeu a participação brasileira do ponto de vista científico e internacional na região austral (MATTOS, 2015; SANTOS, 2004).

Em 1957, a professora Therezinha de Castro escreveu outro artigo para a Revista Clube Militar, intitulado *Antártica, o assunto do momento*. Neste artigo, ela mencionou, dentre outros temas, que o continente austral é uma região disputada internacionalmente para fins de estudos científicos, bem como por sua potencialidade em recursos minerais, a ser revelada ou confirmada com o avanço da tecnologia no futuro próximo. Além disso, o estudo possuía o mapa do Brasil com parte do território antártico, com base na Teoria da Defrontação (CASTRO, 2009). Para o General de Divisão Carlos de Meira Mattos, a professora Therezinha de Castro foi “uma das poucas vozes pioneiras” que defendeu a ideia de instalar uma base na Antártica, tendo em vista a sua importância estratégica, a sua posição de defrontação com o hemisfério sul, assim como por suas reservas minerais e de água (MATTOS, 2002, p. 73).

Certamente, o apelo do professor Joaquim Ribeiro às Forças Armadas, as contribuições dos professores Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro, assim como o artigo do Tenente-Coronel Bouças culminaram com o estudo produzido na Escola Superior de Guerra (ESG) em 1957 (MATTOS, 2015). O referido estudo mencionou, de forma geral, a importância estratégica da Antártica, aconselhou o não reconhecimento do direito de posse territorial por qualquer país, reservou ao Brasil o livre acesso à região, bem como a defesa dos interesses no continente, com a finalidade de uma futura reivindicação de parte do território antártico (FERREIRA, 2009).

Vale dizer que, muitos estudiosos ligados à ESG acreditavam que a reivindicação territorial brasileira era justificável por ser considerada uma questão de Segurança Nacional, pois alegavam, dentro do contexto da Guerra Fria, que a Antártica poderia servir como cabeça de ponte para um ataque da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) ou ser utilizada como arma em uma “guerra meteorológica”, em virtude da influência do seu clima no território brasileiro (FERREIRA, 2009, p. 118).

O estudo da ESG foi entregue ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), que o enviou ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), a título de sugestão por meio do Ofício 18B, datado de 16 abril de 1958 (MATTOS, 2015). O estudo serviu de base para a Nota Diplomática sigilosa encaminhada à embaixada dos Estados Unidos, em 30 de julho de 1958, pois mencionava que o Brasil, por motivos de Segurança Nacional, reservava-se ao direito de acessar o continente austral, bem como de manifestar as reivindicações que poderia julgar de interesse na região (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

A referida Nota sigilosa foi um protesto do governo brasileiro ao norte-americano, por não ter sido convidado para participar da Conferência de Washington, realizada em outubro de 1959, que criou o TA. Vale ressaltar que o convite enviado pelo governo americano, em maio de 1958, foi para os doze países<sup>3</sup> que estabeleceram estações antárticas e desenvolveram pesquisas científicas na região, durante o AGI (COELHO, 1983; FERREIRA, 2009).

O Brasil tomou parte do AGI a partir de 1956, com a participação da Marinha do Brasil, ocupando a Ilha da Trindade com 15 militares para apoio às equipes de trabalho especializado em meteorologia, oceanografia e geofísica. Além disso, foram instaladas estações oceanográficas no triângulo Trindade – Cabo Frio – Abrolhos; da área Cabo Frio – Chuí; e na Foz do Amazonas (IBGE, 1960).

Entretanto, a iniciativa brasileira não se deu no continente antártico e por isso o Brasil não foi convidado para participar da conferência sobre o nascimento do TA. Cabe ressaltar que, à época, o governo federal estava empenhado na construção de Brasília (1956-1960) e destinado a embrenhar-se nos cerrados do planalto central (COELHO, 1983). Dessa maneira, com o olhar voltado para o desenvolvimento interno, o governo brasileiro apresenta um histórico tardio de seus interesses na Antártica, se comparado a outros países.

## 2.2 A trajetória para a adesão do Brasil ao Tratado da Antártica

A Conferência de Washington resultou na assinatura do TA, em 1º de dezembro de 1959, passando a vigorar em 1961. O Tratado resolveu os pontos mais conflitantes da questão antártica, uma vez que estabeleceu o *modus vivendi* entre os países territorialistas<sup>4</sup>

---

3 Os membros originais do TA são: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, Estados Unidos da América, França, Grã-Bretanha, Noruega, Nova Zelândia, Japão e ex-URSS (FERREIRA, 2009).

4 Os países territorialistas são: Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia e Reino Unido. Os fundamentos desses países variam da descoberta de terras até a sucessão das potências coloniais, passando pela contiguidade territorial, a teoria dos setores, a exploração econômica da região (FERREIRA, 2009).

e os que são favoráveis ao livre acesso à Antártica, e também promoveu o uso pacífico do continente e a cooperação científica entre os países participantes do TA (AZAMBUJA, 1982; FERREIRA, 2009).

Após a realização do AGI e da Conferência de Washington, os ânimos ardentes dos defensores brasileiros do sonho antártico arrefeceram. Dentre as poucas contribuições nos anos de 1960, destaca-se o Atlas de Relações Internacionais, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), organizado pelos professores Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro em 1960 (MATTOS, 2015; SANTOS, 2004). O Atlas, baseado na obra *Antártica, o assunto do momento*, da professora Therezinha de Castro, possui o mapa da Antártica com os setores correspondentes a todos os países sul-americanos<sup>5</sup>, que teriam direito a uma fatia do continente, incluindo o Brasil (SANTOS, 2004). Em 1969, foi publicado o Atlas Histórico Escolar do Ministério da Educação e Cultura (MEC), também organizado pelos professores citados, que resultou em debates mais amplos sobre o assunto antártico (SANTOS, 2004).

Na década de 1970, a reivindicação territorial de parte da Antártica resplandeceu com uma visão marcadamente nacionalista. Em 28 de novembro de 1970, em discurso no Congresso Nacional, o Deputado Federal Eurípedes Cardoso de Menezes, que estava de posse de um exemplar do Atlas Histórico Escolar do MEC, afirmou que o critério da defrontação era a solução para a partilha do território antártico, desencadeando o processo que levaria à adesão do Brasil ao TA (MATTOS, 2015; SANTOS, 2004).

Após isso, o MRE passou a tratar o assunto antártico com cautela, tendo em vista uma possível reação negativa de argentinos, chilenos e britânicos. Isso ocorreu porque, de acordo com o critério da defrontação, o Reino Unido estaria fora da divisão territorial da Antártica, enquanto Argentina e Chile teriam que dividir com Brasil, Uruguai, Peru e Equador suas partes reivindicadas na região (FERREIRA, 2009).

Em 1971, o Deputado Eurípedes escreveu um artigo para a Revista Educação e Cultura, intitulado *Declaração da Antártica*, em que sugeriu a reivindicação de soberania sobre a fração territorial da Antártica pertencente ao Brasil, a partir da aplicação do critério da defrontação (SANTOS, 2004).

Como consequência, fruto da campanha de reivindicação territorial da Antártica, promovida pelo Deputado Eurípedes, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) expediu ao

---

<sup>5</sup> Os seguintes países constam no mapa do critério da defrontação: Argentina, Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai (SANTOS, 2004).

EMFA a Exposição de Motivos nº 023/71, em 22 de março de 1971. O documento solicitou um parecer sobre os aspectos estratégicos-militares brasileiros em relação ao continente antártico (MATTOS, 2015). Em resposta, o EMFA informou, por meio do Aviso nº 14 FA-2-145, de 16 de abril de 1971, as principais razões que deixaram evidentes a importância da Antártica para o Brasil. Eram elas: a possibilidade de instalação de bases militares inimigas no continente austral, devido à presença da ex-URSS; a importância do Estreito de Drake para a navegação comercial; a influência do continente para o clima brasileiro; e as potencialidades econômicas da região, principalmente no tocante aos recursos minerais (MATTOS, 2015). Como visto, algumas dessas razões já haviam sido mencionadas na obra *A Questão Antártica*, da professora Therezinha de Castro.

Em 1971, o Conselheiro do MRE, João Frank da Costa, foi chamado para analisar a questão antártica, por ser um dos pioneiros nos estudos sobre as reivindicações territoriais daquele continente (SANTOS, 2004). Ele conhecia com profundidade os fundamentos territorialistas alegados pelos países que assinaram o TA, pois escreveu o artigo intitulado *A Teoria dos Setores Polares*, publicado em 1951 no Boletim da Sociedade de Direito Internacional. Nesse artigo, Frank da Costa realizou uma análise para distinguir a questão da divisão do Ártico das concepções singulares da Antártica (MATTOS, 2015; SANTOS, 2004). Além do artigo, Frank publicou vários outros sobre o assunto antártico, na Revista Brasileira de Política Internacional, entre as décadas de 1950 e 1960 (FERRERIA, 2009).

Ferreira (2009) e Mattos (2015) relatam que os trabalhos acadêmicos de Frank da Costa serviram de base para elaboração de um extenso estudo intitulado *O Brasil e a Antártica*, que foi entregue ao MRE, em 11 de junho de 1971, com a seguinte conclusão:

O Tratado de Washington é um fato. [...] O Brasil (como qualquer outro Estado não membro) não está em condições de modificar esse fato. [...] Por conseguinte, em vez de desenvolver atividades contrárias ao Tratado, o que viria antagonizar os Estados membros e privar-nos da colaboração internacional, essencial em matéria antártica, o Brasil deve tentar inserir sua ação no quadro do Tratado (COSTA, 1971 *apud* FERREIRA, 2009, p. 125).

O trecho evidencia que o autor recomendou a adesão do Brasil ao TA e propôs que se abandonasse as questões que poderiam motivar possíveis conflitos com os demais membros do Tratado, especialmente com a Argentina, que foi uma crítica à Teoria da Defrontação. Cabe ressaltar que foi a partir desse estudo que o MRE passou a considerar a adesão ao TA como a melhor opção para resolver a questão antártica (FERREIRA, 2009).

A fundação do Instituto Brasileiro de Estudos Antárticos (IBEA), em 7 de setembro de 1972, também contribuiu para a adesão do país ao TA (MATTOS, 2015). Segundo Coelho (1983), a origem do IBEA parte de um Grupo de Trabalho (GT) formado no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro no início do ano de 1972, com o propósito de despertar a atenção dos cientistas brasileiros para os estudos antárticos. Em 1973, o IBEA organizou o *I Ciclo Brasileiro Sobre a Antártica e as Águas Territoriais Sul Brasileiras*, no Clube de Engenharia. O êxito do evento, que contou com a presença de professores, militares, engenheiros, jornalistas e universitários, foi um grande incentivo para o IBEA organizar o que seria a primeira expedição científica brasileira à Antártica de caráter particular.

Entretanto, o IBEA não conseguiu seu intento, porque o governo federal retirou o Título de Utilidade Pública, necessário para obtenção de recursos financeiros e materiais, do setor privado, para patrocinar a expedição científica (COELHO, 1983; MATTOS, 2015). Sobre isso, Ferreira (2009) argumenta que o governo federal desmotivou a expedição do IBEA por ser vista com desconfiança, pois a iniciativa recebia apoio de defensores da Teoria da Defrontação, inclusive no Congresso Nacional. O governo federal temia que a primeira expedição à Antártica acirrasse, ainda mais, os ânimos com a Argentina, já instáveis em razão da construção da hidrelétrica de Itaipu<sup>6</sup> (MATTOS, 2015).

Apesar da falta de recursos para a expedição, por meio de contatos com a Embaixada dos Estados Unidos, o IBEA conseguiu participar do Seminário Sobre o Programa Antártico Norte-americano em 1973. Nesse evento, após uma apresentação informal do Programa de Ciência e Tecnologia do IBEA, o então Chefe do Departamento Científico, professor Aristides Pinto Coelho, foi convidado para participar do programa antártico dos EUA de 1973 a 1974 (COELHO, 1983). Durante a expedição norte-americana, o professor Aristides obteve êxito em confirmar os trabalhos científicos brasileiros publicados sobre possíveis adaptações ecológicas de algas no ambiente antártico, bem como em trazer amostras de materiais (peixes, *krill*, rochas e fósseis), que foram as primeiras do Museu Nacional do Rio de Janeiro (COELHO, 1983).

Destaca-se ainda que, logo após chegar ao Brasil, o professor Aristides produziu um documento sigiloso, que foi enviado pelo IBEA às autoridades brasileiras. Nesse

---

<sup>6</sup> O Tratado de Itaipu foi assinado entre Brasil e Paraguai em 1973. A Argentina questionava a construção de Itaipu, pois alegava que impediria o funcionamento da usina de Corpus (binacional paraguaio-argentino), mais abaixo no curso do rio Paraná (FERREIRA, 2009).

documento, o professor apontou a importância do país fazer parte do Comitê Científico de Pesquisa Antártica (*Scientific Committee on Antarctic Research*), conhecido por sua sigla em inglês como SCAR, com a finalidade de participar das reuniões que abordavam assuntos de extremo interesse para o Brasil e que estavam sendo discutidos e resolvidos por nações do hemisfério norte (COELHO, 1983).

As ideias propagadas pelo IBEA, por meio de conferências nacionais, simpósios internacionais e trabalhos de cunho científico, possibilitaram destacar a relevância da cooperação científica internacional. Além disso, permitiram novas perspectivas para o Brasil, que percebia ser esse o melhor caminho para sua chegada tardia à Antártica, sem os atritos da reivindicação territorial (COELHO, 1983).

Outro fator que pressionou o governo brasileiro a aderir ao TA foi a crise mundial nos preços do petróleo de 1973. O Brasil era um grande importador deste combustível fóssil desde o início dos anos de 1970. O aumento dos preços do barril do petróleo no final de 1973, promovido pela Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) em razão da guerra entre árabes e israelenses, teve graves consequências econômicas para o Brasil, que importava cerca de 80% do petróleo consumido (MATTOS, 2015). Soma-se a isso, a descoberta de potencial petrolífero no Mar de Ross, por meio de pesquisas realizadas pelo navio estadunidense *Glomar Challenger*, bem como a possibilidade de exploração desse recurso, mediante a possível revisão do TA em 1991 (FERREIRA, 2009).

Pelo exposto, o MRE expediu à Presidência da República a Exposição de Motivos DAM-I/G/182/930, secreta, de 28 de maio de 1974, para que o país aderisse ao TA (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015). Entretanto, após assessoramento do CSN, o Presidente Ernesto Beckmann Geisel (1974-1979) decidiu aguardar por um momento mais apropriado (MATTOS, 2015). Provavelmente, o receio de que a formalização da adesão ao TA pudesse agravar as relações diplomáticas com a Argentina, devido a questão de Itaipu, pesou na decisão do presidente (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015). Vale recordar que na Argentina já havia um movimento não governamental hostil ao Brasil, devido à Teoria da Defrontação, que incidia nas áreas reivindicadas por Argentina, Chile e Reino Unido.

No entanto, a indecisão do governo brasileiro sobre a adesão ao TA terminou quando o Presidente Geisel aceitou as sugestões da segunda tentativa do MRE, para o Brasil aderir ao TA, contidas na Exposição de Motivos DAM-I/124/210 (B29), secreta, de 02 de maio de 1975 (BRASIL, 1975a). Segundo Mattos (2015), a dependência externa de petróleo

do Brasil, os altos preços do barril, mesmo após a crise de 1973, e as promissoras reservas desse recurso natural na Antártica, possivelmente pressionaram a decisão de aderir ao TA.

A referida Exposição de Motivos definiu os interesses do Brasil na Antártica como: a curto e médio prazo, por questões de Segurança Nacional, por ser considerada estratégica; e a longo prazo, com vistas à oportunidade de explorar os recursos minerais já identificados ou por vir a descobrir no continente, bem como para o desenvolvimento de pesquisas científicas, principalmente as relacionadas aos aspectos meteorológicos, por incidir no território brasileiro (BRASIL, 1975a). De acordo com o documento, esses interesses eram compartilhados pelo MRE, EMFA, CSN, ministérios militares, Congresso Nacional, associações de classe, cientistas, imprensa e particulares.

Assim, o Governo brasileiro decidiu aderir ao TA e comunicar sua decisão ao governo norte-americano, depositário do Tratado, em 16 de maio de 1975 (BRASIL, 1975b). Vale dizer que a adesão ao Tratado foi o primeiro passo para iniciar a defesa dos interesses geopolíticos, geoestratégicos e geoeconômicos do Brasil na região austral.

### **3 A FORMALIZAÇÃO DOS INTERESSES BRASILEIROS NO CONTINENTE AUSTRAL**

Na seção anterior, verificou-se que os interesses brasileiros no continente austral começaram a se delinear, abertamente, a partir do final da década de 1940, por meio de obras de estudiosos da causa antártica e de setores da sociedade brasileira, que foram essenciais para decisão do governo brasileiro de aderir ao TA. A presente seção identifica como se deu o processo de formalização desses interesses antárticos. Ainda, aborda as reformulações no texto da POLANTAR, em virtude da plena inserção do Brasil no STA.

#### **3.1 As Diretrizes Gerais da POLANTAR: Brasil como parte consultiva**

Logo após a promulgação do TA, por meio do Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975, os interesses do Brasil no continente austral começaram a ser definidos formalmente. Em 04 de agosto do mesmo ano, o Presidente Geisel aprovou a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), sob a coordenação do MRE, com o propósito de levantar subsídios para a formulação de uma política nacional para assuntos antárticos pelo CSN, bem como de sugerir as primeiras medidas concretas para a participação do Brasil na Antártica (BRASIL, 1976a).

Em 16 de janeiro de 1976, o MRE expediu para o Secretário-Geral do CSN a Exposição de Motivos nº DAM-I/015/210 (D), secreta. O documento apresentou as conclusões do GTI, com os seguintes anexos: Relatório do Grupo de Trabalho; Anteprojeto de Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR): Diretrizes Gerais (Subsídios); Sugestões de medidas concretas para a participação do Brasil em atividades antárticas; e Indicação dos campos de interesse científico e econômico do Brasil na Antártica (BRASIL, 1976a).

Entre os documentos acima citados, cabe destacar o Anteprojeto de POLANTAR: Diretrizes Gerais (Subsídios), por trazer no item 2 a posição internacional brasileira e seus fundamentos para resguardar os interesses nacionais no continente austral. O referido item menciona, entre os assuntos antárticos, que em virtude do Brasil possuir a mais extensa costa marítima no Atlântico Sul devassada pela Antártica, ele tem interesses diretos e substanciais naquele continente, assim como em sua área marítima adjacente. Além disso, afirma que o país é corresponsável pela defesa do continente antártico, devido à inclusão de parte da região austral na zona descrita pelo Art. 4º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)<sup>7</sup>, do qual o Brasil faz parte e é depositário (BRASIL, 1976b).

O GTI também sugeriu a criação da Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR), órgão interministerial, responsável pela formulação da política antártica, bem como do Instituto Antártico Brasileiro (IANTAR), órgão de execução do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que ficaria a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015). Ademais, fez constar no Anteprojeto de POLANTAR: Diretrizes Gerais, que a implementação das medidas para a participação brasileira em atividades antárticas fosse realizada de maneira progressiva e gradual. Isso foi devido a conjuntura econômica nacional<sup>8</sup> e ao fato de não ser considerado pelo governo do Presidente Geisel um assunto de alta prioridade dentre os demais problemas que o país vivenciava (BRASIL, 1976b).

---

7 Assinado pelas repúblicas americanas na Conferência do Rio de Janeiro (1947), esse tratado de defesa hemisférica estabelecia basicamente que um ataque armado por qualquer Estado contra um Estado americano será considerado como um ataque contra todos os Estados americanos (FEDOZZI, 2005).

8 O Presidente Geisel assumiu a Presidência da República em meio a um momento de profunda crise no sistema econômico-financeiro mundial, que afetou severamente a economia nacional. A estratégia conjunta dos membros da OPEP de elevar os preços do petróleo teve efeitos significativos em vários países que tiveram suas balanças comerciais desestabilizadas, passando de economias superavitárias a países com contas externas negativas (MENEZES; SCHERMA; MIYAMOTO, 2010).

Vale ressaltar, que a Exposição de Motivos do MRE deixou evidente a necessidade do GTI ser convocado novamente, em data oportuna, após a aprovação do Anteprojeto das Diretrizes Gerais, para a regulamentação dos organismos encarregados da instrumentação das atividades antárticas brasileiras, quais sejam, a CONANTAR e o IANTAR (BRASIL, 1976b).

Em 28 de outubro de 1976, o Presidente Geisel aprovou as Diretrizes Gerais para a POLANTAR, que vigorou até a aprovação da POLANTAR de 1987, de acordo com o Decreto nº 94.401, de 03 de junho de 1987 (BRASIL, 1976c). As Diretrizes Gerais trouxeram como finalidade a afirmação da presença brasileira no continente austral, com objetivo de assegurar ao país, em futuro próximo, benefícios resultantes da exploração de recursos minerais, em condições de igualdade com os membros originários do TA, bem como para se antepor às ameaças da região austral que poderiam surgir contra os interesses brasileiros, especialmente contra o território nacional (BRASIL, 1976d).

Nelas, também constam as premissas responsáveis por condicionar a política antártica brasileira, com vistas à defesa dos interesses brasileiros no continente antártico. Dentre elas, destacam-se: a posição geográfica do Brasil em relação à Antártica, por possuir aspectos relacionados com a Segurança Nacional; a corresponsabilidade pela defesa de parte da região austral, conforme previsto no TIAR; os interesses nacionais na região austral e na sua área marítima adjacente; a participação no aproveitamento de recursos naturais, assim como no conhecimento de fenômenos físicos e biológicos da região antártica, com influência no território brasileiro; e a promoção de substancial pesquisa científica, para que o país possa participar das decisões sobre o futuro da região junto aos países-membros consultivos do TA (BRASIL, 1976d).

No início da década de 1980, surgiram as condições favoráveis para a reativação do GTI. A solução do impasse da hidrelétrica de Itaipu, entre o Brasil e a Argentina, permitiu o ambiente propício para reativar o grupo de trabalho, com a finalidade de redigir a regulamentação da CONANTAR e do IANTAR (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

Nesse sentido, Ferreira (2009) menciona que um documento do EMFA sobre a implementação da POLANTAR, de 15 de julho de 1980, chamou a atenção do governo do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985) para reativar o GTI. O referido documento mencionava que o momento era oportuno, devido ao clima de confiança entre o Brasil e a Argentina, e sugeria:

[...] o importante é que o Brasil se torne membro consultivo do Tratado da Antártida, abandonando-se as discussões estéreis da teoria da defrontação. O Brasil, tendo assento nas Reuniões Consultivas, passará a poder defender os seus interesses nacionais, como o faz em outros fóruns internacionais (FERREIRA, 2009 *apud* BRASIL, 1980, p. 132).

O trecho demonstra uma mudança de postura das Forças Armadas, especialmente na ala defensora do critério da defrontação, ao abandonar as discussões sobre o assunto, bem como ao defender os interesses do Brasil no continente antártico, conforme a condição imposta pelo TA, ou seja, como parte consultiva.

Corroborando o pensamento do EMFA, o MRE encaminhou a Exposição de Motivos nº DAM-I/288/210 (D) à Presidência da República, em 16 de dezembro de 1981, solicitando com urgência a presença brasileira na Antártica e a produção de pesquisa científica diversificada e de qualidade na região, com a finalidade de o país se tornar um membro consultivo do Tratado, uma vez que acreditavam na revisão do TA em 1991 (FERREIRA, 2009).

Assim, o GTI foi ativado e, ao final dos seus trabalhos, concluiu que, para sanar os óbices financeiros à execução do PROANTAR, as atribuições do IANTAR passariam para a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Portanto, aquele órgão não foi criado. Dessa forma, obtiveram-se as condições para a realização do PROANTAR, economizando tempo e, sobretudo, recursos financeiros com o aproveitamento da estrutura da CIRM e da logística naval da Marinha do Brasil (MB). Em 1982, são publicados os Decretos nº 86.829, que cria a CONANTAR, e nº 86.830, que transfere a responsabilidade do PROANTAR para a CIRM (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

Com a finalidade de não atrasar a primeira Operação Antártica e retardar a entrada do Brasil no processo decisório do Sistema do Tratado da Antártica (STA)<sup>9</sup>, a CIRM resolveu elaborar o texto do PROANTAR, com referência nas Diretrizes Gerais de 1976, e iniciar as atividades da subcomissão para o programa, antes da CONANTAR ter seu regulamento. Assim, a MB ficou responsável pela logística; o CNPq, encarregado pelos projetos de pesquisas científicas; e o MRE, encarregado das negociações e representações globais (FERREIRA, 2009; MATTOS, 2015).

---

9 O STA compreende, além do TA, as resoluções das ATCM, a CCAS, a CCAMLR, o Protocolo de Madri, as decisões das reuniões consultivas especiais e os resultados das reuniões de especialistas (FERREIRA, 2009).

Em julho de 1982, a Marinha do Brasil, enquanto responsável pela logística do PROANTAR, adquiriu o navio norueguês *Thala Dan* e o rebatizou como *Barão de Teffé*. Tal aquisição viabilizou a chegada do Brasil ao continente austral, por meio da Operação Antártica I, no período de dezembro de 1982 a fevereiro de 1983, acompanhado pela embarcação *Professor Besnard*, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo. O navio *Barão de Teffé*, que contava com observadores do Chile e da Argentina em sua tripulação, teve como atribuições treinar a navegação entre gelo, realizar visitas às estações de alguns países e buscar um local para estabelecer uma base brasileira em solo antártico. Já a embarcação *Professor Besnard*, deu início aos estudos científicos naquele continente (FERREIRA, 2009). Vale salientar que a CONANTAR foi regulamentada<sup>10</sup> em 1983, após a primeira expedição brasileira à Antártica. Dessa forma, a CONANTAR pôde examinar e aprovar o texto do PROANTAR, de acordo com as Diretrizes Gerais 1976.

Segundo Ferreira (2009), uma expedição da Índia à Antártica em 1982, fora do âmbito dos acordos internacionais do STA, resultou no convite a este país para aderir ao TA, com base no Art. X do regime, o qual menciona que os membros do Tratado devem empregar esforços para que ninguém exerça no continente antártico atividades contrárias ao regime. Entretanto, a Índia condicionou a adesão a sua aceitação como parte consultiva do TA, mesmo sem fazer parte do SCAR e tampouco possuir uma estação pesquisa científica na Antártica. Essa situação abriu precedentes para o Brasil solicitar e ser aceito como membro consultivo do TA em 1983, simultaneamente com a Índia.

A condição de membro consultivo do TA fez com que o planejamento inicial da CIRM de instalar uma estação antártica no verão de 1986-1987 passasse para o de 1983-1984, com o estabelecimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), durante a Operação Antártica II. Assim, além de demonstrar à comunidade internacional das nações o firme interesse do Brasil pelo continente austral, a EACF fomentou a produção de pesquisa científica de qualidade na região, que proporcionou ao país a sua plena incorporação ao STA. Dessa forma, o Brasil aderiu ao SCAR, em 1984; a Convenção para Conservação das Focas Antárticas (*Convention on the Conservation of Antarctic Seals – CCAS*), em 1985; e a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos Antárticos (*Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources – CCAMLR*), em 1986 (FERREIRA, 2009).

---

10 O Decreto nº 88.245, de 20 de abril de 1983, aprovou o regulamento da CONANTAR (FERREIRA, 2009).

A total incorporação ao STA incrementou a projeção internacional do Brasil, em virtude da participação ativa nos regimes jurídicos que compõem o Sistema, bem como em fóruns internacionais sobre assuntos relacionados à Antártica, sempre em perfeita convergência com as outras partes consultivas. Entretanto, era preciso adequar a política antártica brasileira a essa nova realidade.

### 3.2 A POLANTAR de 1987: a plena incorporação ao STA

Ferreira (2009) relata que, desde as primeiras reuniões informais da CONANTAR em 1982, percebeu-se a necessidade de uma revisão da POLANTAR. O motivo era o distanciamento das premissas das Diretrizes Gerais de 1976, voltadas para aspectos estratégicos e de Segurança Nacional, como também para a possível exploração de recursos minerais, haja vista a possibilidade de revisão do TA em 1991.

Cabe mencionar que, durante a negociação da Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (*Convention on the Regulation of Antarctic Mineral Resource Activities – CRAMRA*) em 1984,<sup>11</sup> em Tóquio, o Brasil manifestou o condicionamento da atividade de exploração de recursos minerais na Antártica à proteção do meio ambiente (FERREIRA, 2009). Dessa forma, evidenciou-se mais uma mudança na condução da política antártica brasileira.

Além disso, a condição de membro consultivo e a adesão aos demais regimes jurídicos específicos que compõem o STA, passaram a nortear as ações da política antártica brasileira. Assim, a perspectiva de exploração de recursos minerais com a possibilidade de revisão do Tratado em 1991, mudou para manutenção e fortalecimento do STA. Logo, ficava evidente que as Diretrizes Gerais de 1976 precisavam ser reformuladas para se adequar à nova realidade da política brasileira para a antártica.

Desse modo, em 03 de junho de 1987, foi aprovada uma nova POLANTAR, contendo em seu texto as inserções e alterações necessárias para plena participação do Brasil no futuro do continente, conforme o Decreto nº 94.401. Por isso, no conceito da POLANTAR de 1987 consta que para o Brasil atingir seus objetivos na Antártica deve

---

11 A CRAMRA era o mais importante regime específico do STA. Constituíam-se de um regime jurídico internacional de 66 artigos, sobre a regulação de atividades minerais na Antártica, adequando questões ambientais e reivindicações territoriais. Entretanto, não chegou a entrar vigor, pois os membros do TA não conseguiram chegar a um acordo sobre a exploração de recursos minerais, durante as negociações da referida Convenção. Ela chegou a ser assinada em 1988, mas não foi ratificada por nenhuma parte do Tratado. Em seu lugar, os membros consultivos do TA adotaram o Protocolo de Madri em 1991 (FERREIRA, 2009).

considerar os compromissos assumidos no STA. Além disso, trouxe como princípios fundamentais, com base no TA e nos demais regimes específicos: o uso pacífico da região austral; a liberdade de pesquisa científica e a cooperação entre os países; a proibição de explosões nucleares e descarte de resíduos radioativos; o fortalecimento do STA; e a proteção do meio ambiente antártico (BRASIL, 1987). Vale mencionar que, o Brasil priorizou a proteção ao meio ambiente na região austral antes da adoção do Protocolo de Madri e do fim do CRAMRA, como visto anteriormente.

No tocante aos interesses do Brasil na Antártica, a POLANTAR de 1987 menciona em seus objetivos, que eles se traduzem, entre outros, na participação em todas as reuniões internacionais e organismos que compõem o STA, bem como no desenvolvimento do PROANTAR, que é o alicerce para o Brasil estar entre as partes consultivas do TA e decidir sobre o futuro do continente austral. Com relação a este último, os interesses são: obter substancial conhecimento científico da região austral, por meio do envolvimento crescente de cientistas no desenvolvimento das atividades de pesquisa; identificar recursos econômicos vivos e não-vivos e dados sobre seus aproveitamentos; propiciar o avanço tecnológico nacional aplicável no continente antártico e na área marinha adjacente; e participar na exploração e aproveitamento de recursos vivos marinhos e minerais antárticos (BRASIL, 1987).

Além disso, nota-se que o texto da POLANTAR não fez menção a questões estratégicas e de Segurança Nacional. Entretanto, previu o direito de proteger os interesses do país no continente austral, na hipótese de revisão do funcionamento do TA. Este foi o único trecho que fez lembrar vagamente as Diretrizes Gerais de 1976.

### 3.3 Do Protocolo de Madri a POLANTAR de 2022

Em 1989, durante a realização da XV ATCM em Paris, os governos da Austrália e da França declararam que não ratificariam a CRAMRA, sob a alegação de que a possibilidade de prospecção de recursos minerais no continente antártico precisava ser revista, em face da sensibilidade internacional aos problemas do meio ambiente naquele momento. Na realidade, ao adotarem essa postura, a Austrália e a França estavam atendendo às pressões de grupos ambientalistas de seus respectivos países. Conseqüentemente, ao rejeitarem a assinatura da CRAMRA provocaram o abandono da Convenção pelos demais membros consultivos, sem a ratificação do instrumento de regulação de possível exploração de

minerais na Antártica (FERREIRA, 2009).

Por isso, foi convocada uma reunião consultiva especial, para negociar um regime de proteção ao meio ambiente antártico, pois tentar manter a CRAMRA, mesmo com suas provisões de proteção ao meio ambiente, poderia significar o fim do STA. Além disso, aproximava-se o ano de 1991, a partir do qual o TA poderia ser revisto, conforme Art. XII do referido regime (FERREIRA, 2009).

Nesse contexto, ocorreu a XI Reunião Consultiva Especial, no período de 1990 a 1991, que teve como propósito negociar, com as partes consultivas do TA, o Protocolo de Proteção ao Meio Ambiente do Tratado da Antártica (Protocolo de Madri). Durante a negociação, o Brasil manteve a postura de proteção ao meio ambiente antártico, como já havia feito em 1984, quando da negociação da CRAMRA. Além disso, preferiu que a extensão da proibição de atividades minerais durasse o maior tempo possível (FERREIRA, 2009).

O Protocolo de Madri foi assinado em 1991, e entrou em vigor em 1998, após ratificado por todas as partes consultivas. Ao entrar em vigor e banir a exploração de recursos minerais por 50 anos, o Protocolo preencheu o abismo jurídico deixado pelo fim da CRAMRA e afastou o temor de uma ampla revisão do TA. Ele também contribuiu para a manutenção da paz no Atlântico Sul, devido à possibilidade de instabilidade provocada pela condução de atividades mineradoras em territórios reivindicados por Argentina, Chile e Reino Unido, o que poderia resultar em um conflito armado, no molde da Guerra das Malvinas, ocorrida na década de 1980 (FERREIRA, 2009).

De acordo com o Protocolo, a Antártica foi designada como “reserva natural, consagrada à Paz e à ciência”(BRASIL, 1998). Essa condição só poderá ser modificada em 2048, desde que qualquer parte consultiva solicite uma conferência para a sua revisão . Caso a conferência ocorra, participarão todos os países contratantes do TA, e as decisões serão tomadas por maioria, desde que esta inclua três quartos das partes consultivas. Antes disso, a única forma de realizar qualquer tipo de alteração é por consenso e ratificação por todas as partes consultivas (FERREIRA, 2009). Cabe ressaltar que a Rússia e a China já demonstraram interesse em prospectar minerais na Antártica (ABDENUR; NETO, 2014).

Sendo assim, o Protocolo de Madri passa a ser o regime jurídico mais importante do STA de proteção do meio ambiente antártico, bem como de manutenção da paz na região. Vale dizer que, o Brasil já vinha cumprindo o regime jurídico do Protocolo de Madri, antes mesmo da sua ratificação e entrada em vigor, por meio do PROANTAR. Apesar disso,

era necessário condicionar a política antártica brasileira ao Protocolo, para o pleno alinhamento com o STA.

Outro fato que possivelmente fomentou a ideia de atualizar a POLANTAR de 1987, foi a inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro no texto da Política Nacional de Defesa (PND) de 2012, demonstrando a importância estratégica do continente austral para o país (ANDRADE *et al.*, 2018).

Além disso, a revogação do Decreto nº 86.829, de 12 janeiro de 1982,<sup>12</sup> que criou a CONANTAR, contribuiu também para fortalecer a necessidade de revisar a POLANTAR, uma vez que a extinção do órgão gerou um vácuo legal na governança dos assuntos antárticos brasileiros, previstos no inciso V da POLANTAR de 1987.

Portanto, passados trinta e cinco anos da entrada em vigor da POLANTAR de 1987, era necessária uma reformulação da política brasileira para a Antártica que contemplasse o Protocolo de Madri, a inclusão da Antártica no entorno estratégico brasileiro, e que preenchesse a lacuna legal deixada pela extinção da CONANTAR. Assim, em 15 de junho de 2022, foi aprovado pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) o Decreto nº 11.096, contendo o novo texto da POLANTAR.

Entre as alterações da POLANTAR de 2022, destacam-se as ligadas à governança, que antes pertenciam a CONANTAR, e passaram para a CIRM. Dessa forma, a Comissão passou a ter competência para: assessorar o Presidente da República na implementação e na atualização da POLANTAR; elaborar, aprovar e implementar o PROANTAR; e formular, aprovar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico do PROANTAR (BRASIL, 2022b).

Além das alterações citadas, cabe destacar as modificações relacionadas aos interesses brasileiros, que são traduzidos, entre outros, nos Objetivos Nacionais Antárticos da nova POLANTAR. Dentre elas, destacam-se: a inclusão do inciso I, do Art. 4º, o qual menciona que o Brasil deve “manter a condição de parte consultiva” do TA, por meio da produção de pesquisa científica de qualidade na região austral, e do inciso IV, do Art. 4º, que diz que o país deve “ampliar a presença brasileira no continente antártico” (BRASIL, 2022b).

Os seguintes interesses permaneceram na POLANTAR de 2022, de forma similar a POLANTAR de 1987: participar de fóruns internacionais e dos regimes especiais que compõe o STA; identificar os recursos naturais na região e obter conhecimento sobre as

---

12 O Decreto nº 86.829, de 12 janeiro de 1982, foi revogado pelo Decreto nº 10.930, de 07 de janeiro de 2022 (BRASIL, 2022a).

possibilidades de aproveitamento; estimular o desenvolvimento tecnológico nacional adequado às condições do ambiente antártico, bem como às possíveis atividades de exploração de recursos minerais na região; e participar efetivamente nas discussões sobre possível aproveitamento de recursos naturais na região (BRASIL, 2022b), o que poderá ocorrer em 2048, conforme mencionado anteriormente.

A nova POLANTAR também traz em seu texto as diretrizes para sua consecução, que remetem a vaga lembrança das Diretrizes Gerais de 1976. Entre elas, citam-se: conciliar os interesses do Brasil com os de outros membros do TA; assegurar o direito de resguardar os interesses do país na Antártica, amparado pelo TA e pelo Protocolo de Madri, mesmo na hipótese de revisão das normas internacionais; atuar na região de acordo com a política externa e com a PND; e compatibilizar a POLANTAR com as demais políticas relacionadas ao meio ambiente, ciência e tecnologia (BRASIL, 2022b).

Cabe destacar que a nova POLANTAR trouxe, pela primeira vez, nas diretrizes para a execução da política antártica, que o Brasil deve atuar na região em conformidade com o previsto na PND. Dessa forma, percebe-se uma preocupação do país em alinhar os Objetivos Nacionais Antárticos com os Objetivos Nacionais de Defesa, com propósito de defender os interesses nacionais no sexto continente.

#### **4 A ANTÁRTICA COMO PARTE DO ENTORNO ESTRATÉGICO BRASILEIRO**

Na seção anterior, foi discutido como se deu a formalização dos interesses brasileiros pelo continente austral, assim como os motivos que levaram à reformulação da política brasileira antártica. A presente seção aborda os interesses que levaram a incluir a Antártica como parte do entorno estratégico da Política Nacional de Defesa (PND). Ainda, menciona o que dizem os principais documentos estratégicos de defesa sobre a Antártica, a fim de identificar se os Objetivos Nacionais Antárticos estão alinhados com os Objetivos Nacionais de Defesa, uma vez que correspondem aos interesses brasileiros no continente austral.

##### **4.1 A inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico na PND**

Como visto anteriormente, o Brasil nunca reivindicou formalmente parte de território do continente austral. No entanto, após a sua adesão em maio de 1975, o governo brasileiro realizou a primeira expedição científica à Antártica em dezembro de 1982. Em se-

tembro de 1983, foi aceito como membro consultivo aderente ao TA, o que lhe garante, desde então, direito a voto em reuniões que versam sobre o futuro daquele continente, bem como sua participação em discussões a respeito de possíveis consequências que afetem ao planeta. Contudo, apesar de o Brasil já demonstrar interesses no continente austral, e considerar a questão antártica na PDN de 1996, somente, a partir da PND de 2012, é que a região foi considerada parte do entorno estratégico brasileiro, o que ratificou sua importância estratégica para o país (MATTOS, 2014).

Vale dizer que, por exemplo, o continente austral assume relevância estratégica para as linhas de navegação de interesse para o comércio marítimo brasileiro, por permitir acesso ao Oceano Pacífico através do Estreito de Drake, assim como ao Oceano Índico pela rota do Cabo da Boa Esperança. Para Mattos (2015), o Estreito de Drake e a rota do Cabo da Boa Esperança possuem um valor estratégico ainda maior, no caso de ocorrer, por algum infortúnio, a interrupção dos acessos aos canais do Panamá e/ou Suez. Ferreira (2009), defende também que a importância estratégica do continente antártico está relacionada ao fato de a existência do STA ter evitado, até o presente momento, um possível conflito por disputas territoriais na região entre Argentina, Chile e Reino Unido. Dessa forma, garantindo a paz e a segurança no Atlântico Sul e no Oceano Austral.

Segundo Mattos (2014), a PDN promulgada em 1996, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), antes mesmo da criação do Ministério da Defesa (MD)<sup>13</sup> em 1999, apresentou uma concepção de espaço estratégico de interesse para o Brasil, que precede ao do surgimento da expressão entorno estratégico, ao caracterizar o Brasil como um país de espaço regional, cujas dimensões territoriais estão além de sua fronteira física, conforme o subitem 2.7:

Para o Brasil, país de diferentes regiões internas e diversificado perfil, ao mesmo tempo amazônico, atlântico, platino e do Cone Sul, a **concepção do espaço regional extrapola a massa continental sul-americana e inclui, também, o Atlântico Sul** (BRASIL, 1996, p. 5, grifo nosso).

Embora o trecho acima não mencione a Antártica como parte do espaço estratégico de interesse para o Brasil, a PDN de 1996 incluiu, pela primeira vez, o tema antártico em uma de suas diretrizes, ao fazer constar na alínea s, do subitem 5.1: “promover o conhe-

---

13 O MD foi criado em 10 de junho de 1999, em substituição ao EMFA e aos Ministérios Militares. Os antigos Ministérios das Forças foram transformados em Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica (DANTAS, 2010).

cimento científico da região antártica e a participação ativa no processo de decisão de seu destino” (BRASIL, 1996, p. 11).

Em 30 de junho de 2005, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) aprovou uma nova versão da PDN, por meio do Decreto nº 5.484. Além de estabelecer marco legal da PDN, o documento trouxe, no subitem 3.1, o termo entorno estratégico, visualizado como uma área que extrapola os limites do subcontinente da América do Sul. Por isso, incluiu sua projeção pelo Atlântico Sul e os países limítrofes africanos, com a finalidade de buscar a cooperação com outros países para a segurança da região (BRASIL, 2005). Com relação à Antártica, a PND de 2005 citou apenas de forma similar ao constante na PND de 1996.

Após ser promulgada em 2005, a PDN foi revisada em 2012 e aprovada pelo Congresso Nacional em 2013, por força de Lei<sup>14</sup>, em conjunto com a Estratégia Nacional de Defesa (END) e com o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Vale dizer que, o item 7, referente às diretrizes estratégicas da PDN de 2005, passou a fazer parte da END, que teve sua primeira edição em 2008<sup>15</sup>.

Cabe explicar que a versão aprovada pelo Congresso Nacional em 2013, passou a se denominar Política Nacional de Defesa (PND) e trouxe, de forma inédita, a Antártica como parte do entorno estratégico<sup>16</sup> do Brasil, no subitem 4.1:

A América do Sul é o ambiente regional no qual o Brasil se insere. Buscando aprofundar seus laços de cooperação, o País visualiza um **entorno estratégico** que extrapola a região sul-americana e **inclui** o Atlântico Sul e os países limítrofes da África, assim como **a Antártica** (BRASIL; 2012a, p. 21, grifo nosso).

Para Mattos (2020), o continente antártico foi inserido em tal conceito, devido ao incêndio nas instalações da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF)<sup>17</sup>, ocorrido em 2012, que motivou o grupo de trabalho, responsável por revisar a PND, a repensar os limites

14 O §3º da Lei Complementar nº 136/2010, determina ao Poder Executivo submeter à apreciação do Congresso Nacional, a cada 4 anos, a partir de 2012, os seguintes documentos atualizados: PDN; END; e LBDN (BRASIL, 2010).

15 O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, aprovou a END (BRASIL, 2008).

16 Segundo Fiori (2013), o entorno estratégico é uma região onde o Brasil quer irradiar, preferencialmente, sua influência e sua liderança diplomática, econômica e militar, o que inclui a América do Sul, a África Subsaariana, a Antártida e a Bacia do Atlântico Sul.

17 Na madrugada de 25 de fevereiro de 2012, um incêndio afetou cerca de 70% das instalações da EACF, porém o Brasil manteve sua presença contínua no continente austral, haja vista seu interesse em manter um pleno desenvolvimento de pesquisa científica na Antártica. Uma Base provisória e o Navio Polar Almirante Maximiliano foram essenciais na continuidade das Operações Antárticas. Em janeiro de 2020, o Brasil reinaugurou sua estação antártica (ANDRADE *et al.*, 2018; MATTOS, 2020).

da área geoestratégica, em que o país deve exercer tanto o seu protagonismo quanto a sua influência diplomática, econômica e militar.

A inclusão da Antártica no entorno estratégico se deu também pelo fato de ser a única região do planeta sem soberania, situação que poderá mudar no futuro, dependendo dos interesses das grandes potências. Cabe mencionar que o clima e as correntes marítimas no continente afetam diretamente o Brasil, que é um dos países mais próximos da região antártica. Portanto, qualquer impacto ambiental do homem naquele continente pode gerar severas consequências para o território e águas jurisdicionais brasileiras (MATTOS, 2020).

Assim, a inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro fez ressurgir os interesses nacionais de caráter estratégico e de Segurança Nacional na região e na sua área marítima adjacente, que constavam das Diretrizes Gerais de 1976.

#### 4.2 A Antártica nos principais documentos de Defesa Nacional

Inicialmente, é preciso explicar que a PND é o documento de mais alto nível que norteia o planejamento de ações destinadas à defesa do país, sobretudo, diante de ameaças externas. Ela estabelece os objetivos e orientações, ou seja, o que fazer para o preparo e emprego dos setores militar e civil, em proveito da Defesa Nacional. Já a END determina as medidas necessárias para implementar a PND, ou seja, define como fazer, de modo que o país possa alcançar os Objetivos Nacionais de Defesa constantes da PND. No mesmo sentido, o LBDN busca garantir transparência e oportunizar debate sobre a Defesa Nacional junto à sociedade brasileira (BRASIL, 2012a).

Conforme visto, em 2012 o governo brasileiro concluiu a estruturação de três documentos importantíssimos para a Defesa Nacional: a PND, a END e o LBDN. Ambos seguiram para aprovação no Congresso Nacional e foram ratificados pelo Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 (BRASIL, 2013). Vale lembrar que, a partir de 2012, a cada quatro anos, o Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional, para apreciação, as revisões da PND, da END e do LBDN.

Nesse sentido, o Presidente da República encaminhou, por meio da Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, as atualizações dos documentos de Defesa Nacional ao Congresso Nacional, que os aprovaram, após mais de dois anos em trâmite nas Casas legislativas, de acordo com Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro 2018 (BRASIL, 2018). Entretanto, os referidos documentos não foram sancionados pelo Presidente Michel Miguel Eli-

as Temer Lulia Filho (2016-2018), por estar no fim do seu mandato, e tampouco pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, que assumiu a Presidência da República em 01 de janeiro de 2019, segundo a afirmação do ex-Ministro da Defesa Raul Belens Jungmann Pinto (2016-2018), no seminário *on-line (webinar)* de Política e Estratégia Nacional de Defesa, realizado pela Fundação Fernando Henrique Cardoso e transmitido pela plataforma de compartilhamento de vídeos *Youtube*, em 23 de setembro de 2020 (FUNDAÇÃO FHC, 2020).

Possivelmente, a decisão do Presidente Bolsonaro em não assinar os mais importantes documentos estratégicos de defesa estaria relacionada à determinação, por força de Lei, de revisá-los e submetê-los ao Congresso Nacional, o que de fato ocorreu em 16 de julho de 2020, por meio da Mensagem nº 398, do Presidente da República (BRASIL, 2020a). Cabe destacar que, os textos da PND, da END e do LBDN de 2020 foram aprovados em 08 de junho de 2022, pelo Congresso e expedidos à Câmara dos Deputados, por meio do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.127/2021 (BRASIL, 2021), para a apreciação do Plenário da Casa legislativa, onde permanecem atualmente.

Por essa razão, serão mencionados nesta seção, os documentos de Defesa Nacional de 2012, por permanecerem em vigor. Contudo, serão realizados alguns apontamentos sobre a PND e a END, ambas de 2020 e aprovadas pelo Congresso Nacional em 2022, bem como da POLANTAR de 2022, quanto a possível decisão de exploração sustentável dos recursos naturais antárticos em 2048.

Além de trazer a Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro, a PND de 2012 possui dois Objetivos Nacionais de Defesa contidos no seu item 6, que estão implicitamente relacionados aos Objetivos Nacionais Antárticos. O primeiro está previsto no inciso II, da PND de 2012, e diz que o Brasil deve defender seus interesses, bem como as pessoas, os bens e os recursos nacionais fora do país (BRASIL, 2012a). Vale lembrar que temos uma estação antártica, assim como pessoas trabalhando nela, para produção de substancial pesquisa científica, com a finalidade de resguardar os interesses do país no continente austral, de acordo com os Objetivos Nacionais Antárticos previstos no Art. 4º da POLANTAR de 2022. Além disso, a POLANTAR de 2022 menciona no inciso III, Art. 5º de suas diretrizes, que o Brasil deve garantir que as reivindicações territoriais, posteriores ao TA, não interfiram no regime ou nas eventuais possibilidades de exploração de recursos naturais na região (BRASIL, 2022b).

Portanto, percebe-se que tanto a PND de 2012 quanto a POLANTAR de 2022 possuem respaldos jurídicos para a defesa dos interesses brasileiros na Antártica, com a possibilidade do uso da força ou o seu suporte para imposição de sanções políticas e econômicas, se porventura os regimes que compõem o STA não funcionarem. Nesse sentido, Mattos (2014) entende que as Forças Armadas do Brasil devem estar em condições de pronto emprego no continente austral, com o propósito de salvaguardar os ativos brasileiros na região.

O segundo Objetivo Nacional de Defesa está previsto no inciso VI, item 6 da PND de 2012, o qual menciona que o país deve incrementar sua projeção no concerto das nações, bem como sua participação nos processos decisórios mundiais (BRASIL, 2012a). Como visto anteriormente, o Brasil sempre buscou, por meio de sua política antártica, a plena participação no processo decisório da região. Em face disso, conseguiu sua total incorporação ao STA e incrementou sua projeção internacional, com a participação ativa nos regimes jurídicos específicos da Antártica e em fóruns internacionais sobre assuntos relacionados ao futuro do continente gelado. Tal postura mostra uma perfeita consonância entre os Objetivos Nacionais Antárticos atuais, previstos nos incisos II e IV, do Art. 4º da POLANTAR de 2022 (BRASIL, 2022b).

Com relação a END de 2012, o documento traz uma única referência sobre o continente austral, ao mencionar que o Ministério da Defesa e demais ministérios envolvidos com a questão antártica devem aumentar o apoio à participação do Brasil nos processos decisórios sobre o futuro da região (BRASIL, 2012b). Percebe-se que tal referência à Antártica na PND de 2012 está em perfeita harmonia com o Objetivo Nacional Antártico previsto no inciso IV do Art. 4º, da POLANTAR de 2022, o qual diz: “participar efetivamente nas discussões sobre as possibilidades de exploração e de aproveitamento de recursos naturais na área de aplicação do Tratado da Antártica” (BRASIL, 2022b).

No que se refere ao LBDN<sup>18</sup> de 2012, em síntese, o documento destaca a importância estratégica da Antártica para a sociedade brasileira, cujo o clima e as correntes marítimas influenciam a costa e o território do país. Além disso, menciona a relevância do PROANTAR e das pesquisas científicas para o Brasil e o mundo (BRASIL, 2012c). Observa-se que a divulgação dos assuntos antárticos no LBDN está em consonância com o previsto no inciso VII, do Art. 5º da POLANTAR de 2022, com vistas a fomentar a mentalidade antártica na população brasileira (BRASIL, 2022b).

---

<sup>18</sup> É um documento de caráter público, por meio do qual se permite acesso de forma ampla ao contexto da END, conforme previsto no Decreto nº 7.438, de 11 fevereiro de 2011 (BRASIL, 2011).

A partir daqui será abordada a questão da possível decisão de exploração dos recursos naturais antárticos de forma sustentável em 2048, sob o prisma da PND e END de 2020, assim como da POLANTAR de 2022.

Segundo a concepção política de defesa, prevista no inciso XII, item 3 da PND de 2020, os setores envolvidos com o continente austral só devem: **“defender a exploração da Antártica somente para fins de pesquisa científica**, com a preservação do meio ambiente e sua manutenção como patrimônio da humanidade” (BRASIL, 2020b, p. 21, grifo nosso). O referido inciso diverge dos Objetivos Nacionais Antárticos da POLANTAR de 2022, especialmente com os previstos nas alíneas *b* e *c*, inciso III do Art. 4º, as quais mencionam, respectivamente, sobre “identificar os recursos naturais” antárticos e obter informações sobre a possibilidade de seu aproveitamento; e estimular o desenvolvimento de tecnologia brasileira na região, para a possível atividade de exploração dos recursos naturais (BRASIL, 2022b). Cabe lembrar que a possibilidade de exploração sustentável de recursos naturais antárticos é um dos principais interesses do Brasil na região austral, que outrora motivou o país a aderir ao TA e a se tornar um membro consultivo.

A END de 2020 também traz em um trecho da sua concepção estratégica de defesa, prevista no item 2, a mesma disparidade com relação a participação do Brasil em processos decisórios sobre o futuro da Antártica:

O Ministério da Defesa, demais ministérios envolvidos e as Forças Armadas deverão incrementar o apoio necessário à **participação brasileira nos processos de decisão sobre o destino da Região Antártica, defendendo a exploração daquele continente para fins de pesquisa científica**, com a preservação do meio ambiente e sua manutenção como patrimônio da humanidade (BRASIL, 2020c, p. 33, grifo nosso).

Nota-se que o fragmento citado da END de 2020 vai de encontro ao Objetivo Nacional Antártico previsto no inciso IV, Art. 4º da POLANTAR de 2022, o qual menciona que o país deve participar permanentemente de debates sobre a “possibilidade de exploração e de aproveitamento de recursos naturais” na Antártica (BRASIL, 2022b). Acrescenta-se que, o referido inciso da POLANTAR de 2022, muito provavelmente, tenha sido incluído para assegurar a participação do Brasil em uma possível discussão sobre a exploração sustentável desses ativos antárticos em 2048.

Face ao exposto, é importante que as revisões dos principais documentos de Defesa Nacional sejam realizadas a luz da POLANTAR de 2022, uma vez que a falta de alinha-

mento em seus textos, poderá comprometer os interesses nacionais na região austral, no caso de uma possível decisão de exploração de recursos naturais antárticos de forma sustentável.

## 5 CONCLUSÃO

O problema proposto para este trabalho foi identificar os principais interesses brasileiros no continente austral que levaram o Brasil a aderir o TA, criar e manter um programa antártico, assim como incluir a Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro nos principais documentos de Defesa Nacional do país.

Em relação ao início dos interesses brasileiros pelo continente antártico, a pesquisa se apoiou em obras de teóricos da causa antártica, a partir da década de 1940. Por meio destes estudos, observou-se que a reivindicação territorial de parte do continente austral foi motivada por interesses de caráter estratégicos na região pelo fato do país possuir a maior costa voltada para o Atlântico Sul; de Segurança Nacional, devido a um possível ataque vindo daquele continente ao território nacional; de pesquisa científica, pela influência do clima antártico no território brasileiro; e de possíveis reservas naturais, principalmente de petróleo.

A partir da compreensão da relevância desses interesses para o Brasil, percebeu-se que os setores públicos e privados da sociedade brasileira passaram a se mobilizar pela causa antártica e a fomentar o direito do país à região austral. O alinhamento dos interesses antárticos, compartilhados pelo MRE, CSN, Forças Armadas, Congresso Nacional, IBEIA, cientistas e imprensa, somado a crise nos preços do petróleo de 1973, foram, possivelmente, decisivos para a adesão do Brasil ao TA.

Foi destacado neste estudo, o processo de formalização dos interesses brasileiros no continente austral, bem como de sua Defesa Nacional. Sendo assim, foi verificado que, logo após a adesão do Brasil ao TA, foi criado um GTI que elaborou o Projeto das Diretrizes Gerais de 1976 e sugeriu a criação da CONANTAR e do órgão de execução do PROANTAR, por serem essenciais na condução dos interesses do Brasil no continente gelado. Após aprovada, notou-se que as Diretrizes Gerais de 1976 continham os interesses voltados para os aspectos estratégicos e de Segurança Nacional, assim como para a exploração de recursos minerais, com a possível revisão do TA em 1991.

Entretanto, na década de 1980, percebeu-se que os interesses brasileiros no continente austral mudaram de foco, em virtude da aceitação do país como parte consultiva do TA; da produção de pesquisa científica de qualidade na região, por meio da EACF; e da plena incorporação do país nos demais regimes específicos para região. Diante disso, foi necessário reformular a política antártica brasileira, com base nos compromissos assumidos nos regimes do STA. A POLANTAR de 1987 trouxe, pela primeira vez, que os interesses do Brasil no continente austral se traduzem, entre outros, nos Objetivos Nacionais Antárticos, os quais, em síntese são: a participação em todas reuniões e organismo que compõem o STA; o desenvolvimento do PROANTAR, que é o alicerce para o país está entre as partes consultivas; a obtenção de substancial pesquisa científica na região; a identificação de recursos naturais e informações sobre seu aproveitamento; o desenvolvimento do avanço tecnológico nacional na Antártica, para aplicação no território austral e na sua área marítima adjacente; e a participação na exploração e aproveitamento dos recursos naturais antárticos. Observou-se que a POLANTAR de 1987 não fez menção aos interesses de caráter estratégico e de Segurança Nacional, que faziam parte das Diretrizes Gerais de 1976.

Após trinta e cinco anos da promulgação da POLANTAR de 1987, verificou-se a necessidade de uma nova reformulação da política antártica, em virtude da entrada em vigor do Protocolo de Madri, da inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico na PND de 2012 e da extinção da CONANTAR. Assim, foi aprovada a POLANTAR de 2022, que trouxe, de forma inédita, entre as diretrizes para sua execução, que o Brasil deve atuar na Antártica em conformidade com a PND. Dessa forma, sugerindo um alinhamento dos Objetivos Nacionais Antárticos com os Objetivos Nacionais de Defesa, pois se traduzem nos interesses brasileiros na região austral. Outro fator observado foi que a CIRM passou a ser responsável pela governança dos assuntos antárticos. Também foi constatado que os interesses brasileiros antárticos permaneceram de forma similar aos da POLANTAR de 1987, ocorrendo apenas duas inserções, as quais mencionam que o Brasil deve se manter como membro consultivo do TA, por meio da produção de pesquisa científica de qualidade na região, bem como incrementar sua presença na Antártica.

A partir da identificação dos atuais interesses do Brasil na Antártica, buscou-se verificar o que diz os principais documentos de Defesa Nacional sobre a região austral. Foi notado que a inclusão da Antártica como parte do entorno estratégico brasileiro na PND de 2012, foi motivada, muito provavelmente, pelo incêndio nas instalações da EACF, o qual fez

o grupo de trabalho, responsável pela revisão da PND, a repensar o conceito de entorno estratégico, assim como a resgatar os interesses nacionais de caráter estratégicos e de Segurança Nacional na região austral e na sua área marítima adjacente, que constavam nas Diretrizes Gerais de 1976.

A pesquisa abordou os principais documentos de Defesa Nacional em vigor, que correspondem ao ano de revisão de 2012. Isso ocorreu, porque a revisão de 2016, aprovada pelo Congresso Nacional em 2018, não foi sancionada pelo Presidente da República Michel Temer e nem pelo seu sucessor, o Presidente Bolsonaro. Este último enviou a revisão do ano de 2020 para o Congresso, o qual a aprovou e a encaminhou, por meio do PDL nº 1.127/2021, para a Câmara dos Deputados, onde permanece atualmente. Apesar disso, foram realizados alguns apontamentos sobre a PND e a END de 2020, sobre uma possível decisão de exploração sustentável de recursos naturais antárticos em 2048, levando-se em consideração o texto da POLANTAR de 2022.

Com relação a PND de 2012, foi constatado que o mais alto documento de Defesa Nacional possui dois Objetivos Nacionais de Defesa que implicitamente se relacionam com os Objetivos Nacionais Antárticos, uma vez que se referem a defesa dos ativos do Brasil no exterior e a participação do país em processos decisórios internacionais. Referente a este último, a END de 2012 menciona que os setores envolvidos com a causa antártica devem aumentar a participação do Brasil nos processos decisórios sobre o futuro da região. Nesse sentido, o LBDN de 2012 funciona como um excelente instrumento de divulgação para a sociedade brasileira da importância estratégica e científica da Antártica para o Brasil, assim como da influência do seu clima e correntes marítimas na costa e no território nacional.

Ainda, foi apontada a questão da possível exploração de recursos naturais antárticos sob o prisma da PND e da END de 2020, bem como da POLANTAR de 2022. Verificou-se na concepção política de defesa, prevista no inciso XII, item 3 da PND de 2020, que os setores envolvidos com a Antártica só devem defender a exploração da região para fins científicos. O mesmo foi identificado no item 2 da END de 2020, em um trecho da sua concepção estratégica de defesa, o qual menciona que o Brasil deve participar dos processos decisórios sobre o futuro da região austral, defendendo a exploração da região, apenas com finalidade de pesquisa científica. Foi observado que a exploração da região apenas para fins científicos vai de encontro aos Objetivos Nacionais Antárticos que resguardam o interesse brasileiro de uma possível participação na exploração e aproveitamento sustentável de

recursos naturais na região antártica. Portanto, dado ao exposto, é importante que as revisões dos principais documentos de Defesa Nacional sejam realizadas à luz dos Objetivos Nacionais Antárticos previstos na POLANTAR de 2022.

Por fim, identificou-se que os atuais interesses do Brasil na Antártica são de caráter estratégico, haja vista o país querer expandir na região austral e no mar adjacente sua influência diplomática e militar, esta última caso necessário; ambiental, em virtude da influência do clima e das correntes marítimas antárticas no território brasileiro; científico, devido ser fundamental para o Brasil participar sobre o futuro do continente austral e das decisões que possam impactar o território brasileiro; econômico, face a existência de recursos naturais, que podem ser explorados de forma sustentável, em um futuro próximo.

Dessa forma, o presente trabalho, ao alcançar os objetivos propostos, buscou demonstrar que os interesses brasileiros na Antártica devem ser buscados permanentemente pelo país, não devendo ser considerados como sendo um objetivo de governo e sim de Estado. Assim, espera-se que este estudo, que não procurou esgotar o assunto proposto, mas despertar o interesse de futuros pesquisadores para o tema da pesquisa, possa contribuir para um melhor entendimento da importância do continente gelado para o Brasil e estimular a produção de novos conhecimentos que acompanhem a evolução da posição brasileira em relação ao continente austral.

## REFERÊNCIAS

- ABDENUR, A. E.; NETO, D. M. S. N. O Atlântico Sul e a cooperação em Defesa entre o Brasil e a África. *In*: NASSER, R. M.; MORAES, R. F. de (org.). **O Brasil e a Segurança no seu Entorno Estratégico: América do Sul e Atlântico Sul**. Brasília: Ipea, 2014, p. 215-233.
- ANDRADE, I. O.; MATTOS, L. F.; CRUZ-KALED, A. C.; HILLEBRAND, G. R. L. **O Brasil na Antártica: A Importância Científica e Geopolítica do PROANTAR no Entorno Estratégico Brasileiro**. Brasília: Ipea, 2018.
- AZAMBUJA, P. **Antártida: História e Geopolítica**. Porto Alegre: Corag, 1982. 354 p.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da trigésima oitava consulta ao Conselho de Segurança**, de 05 maio 1975a. [Apreciação da Exposição de Motivos nº DAM-I/124/210 (B29), secreta, de 02 maio de 1975, do MRE ao Presidente da República pelo CSN sobre a adesão ao Tratado da Antártica]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1013075&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1013075&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Aviso nº 192**, de 19 maio 1975b. [Adesão do Brasil ao Tratado da Antártida]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1096603&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1096603&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exposição de Motivos nº 016**, de 07 jun. 1976a. [Conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial, encarregado de estudar assuntos antárticos]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1096603&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1096603&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Documento nº 1, anexo a Exposição de Motivos nº 016**, de 07 jun. 1976b. [Anteprojeto de Política Nacional para Assuntos Antárticos: Diretrizes Gerais – Subsídios]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1096603&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1096603&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Aviso nº 447/76**, de 04 nov. 1976c. [Estabelecimento das Diretrizes governamentais sobre a Política Nacional de Assuntos Antárticos]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1096603&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1096603&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Exemplar das Diretrizes Gerais para a POLANTAR, anexa ao Aviso nº 447**, de 04 nov. 1976d. [Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para POLANTAR aprovada pelo Presidente da República]. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=1096603&v\\_abas=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1096603&v_abas=1). Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 94.401, de 03 de junho de 1987. Aprova a Política Nacional para Assuntos Antárticos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXXV, n. 103, p. 8573-8575, 04 jun. 1987. Disponível em: [http://biblioteca.in.gov.br/hu/web/dou/dou/-/document\\_library/kcmautn6AnNs/view/398020?\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_navigation=home&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_curFolder=&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_deltaFolder=&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_deltaEntry=75&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_orderByCol=modifiedDate&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_orderByType=asc&p\\_r\\_p\\_resetCur=false&\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_kcmautn6AnNs\\_curEntry=2](http://biblioteca.in.gov.br/hu/web/dou/dou/-/document_library/kcmautn6AnNs/view/398020?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_navigation=home&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_curFolder=&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_deltaFolder=&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_deltaEntry=75&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_orderByCol=modifiedDate&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_orderByType=asc&p_r_p_resetCur=false&_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_kcmautn6AnNs_curEntry=2). Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Política de Defesa Nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/politica-de-defesa-nacional-1996.pdf/view>. Acesso em: 04 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 2.742, de 20 agosto de 1998. Promulga o Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente, assinado em Madri, em 4 de outubro de 1991. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXXXVI, n. 160, p. 17-26, 21 ago. 1998. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=2742&ano=1998&ato=dc4g3ZU50dNpWTacb>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLII, n. 125, p. 5-7, 01 jul. 2005. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/07/2005&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=96>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLV, n. 247, p. 4, 19 dez. 2008. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2008&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=160>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLVII, n. 164, p. 1-2, 26 ago. 2010. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/08/2010&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=140>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011. Estabelece princípios e diretrizes para criação e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional, institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar estudos sobre temas pertinentes àquele Livro, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 2011, p. 1, 14 fev. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7438.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.438%2C%20DE%2011,Livro%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7438.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.438%2C%20DE%2011,Livro%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PNDa\\_Optimized.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/END-PNDa_Optimized.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PNDa\\_Optimized.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/END-PNDa_Optimized.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF, 2012c. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/livro\\_branco/Versao2012doLivroLBDNportuguescompactado.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/livro_branco/Versao2012doLivroLBDNportuguescompactado.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 373, de 25 setembro de 2013. Aprova a PND, a END e o LBDN, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CL, n. 187, p. 1, 26 set. 2013. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=26/09/2013>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 179, de 14 dezembro de 2018. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 2 de 2017 (Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CLV, n. 241, p. 4, 17 dez. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-55442662>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Mensagem nº 398, de 16 de julho de 2020. [Encaminha Exposição de Motivos de apresentação da PND, da END e do LBDN, aprovados pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CLVIII, n. 135-A, p. 1, 16 jul. 2020a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8865685&ts=1641870510598&disposition=inline>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.127, de 2021**. Aprova os textos da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 9, de 2020 (Mensagem nº 398, de 16 de julho de 2020, na origem). Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151373>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.930, de 07 janeiro de 2022. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CLX, n. 5-A, p. 5, 07 jan. 2022a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10930&ano=2022&ato=d01cXRE1kMZpWT28d>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.096, de 15 de junho de 2022. Institui a Política Nacional para Assuntos Antárticos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CLX, n. 114, p. 1, 20 jun. 2022b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11096&ano=2022&ato=678ITQE5kMZpWT6ae>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CARVALHO, D.; CASTRO, T. A Questão da Antártica. *In*: IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Geografia e Geopolítica**: contribuição de Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2009, p. 413-417. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwigipCO\\_rf5AhX2spUCHaOEB00QFn0EAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-%2520RJ%2FColecaoMemorialInstitucional%2F16-Geografia%2520e%2520geopolitica\\_A%2520contribuicao%2520de%2520Delgado%2520de%2520Carvalho%2520e%2520Therezinha%2520de%2520Castro.pdf&usg=AOvVaw1hH3Kk5ZyoaoNWdhsBlx-S](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwigipCO_rf5AhX2spUCHaOEB00QFn0EAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-%2520RJ%2FColecaoMemorialInstitucional%2F16-Geografia%2520e%2520geopolitica_A%2520contribuicao%2520de%2520Delgado%2520de%2520Carvalho%2520e%2520Therezinha%2520de%2520Castro.pdf&usg=AOvVaw1hH3Kk5ZyoaoNWdhsBlx-S). Acesso em: 14 jun. 2022.

CASTRO, T. A Antártica: o assunto do momento. *In*: IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Geografia e Geopolítica**: contribuição de Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2009, p. 235-242. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwigipCO\\_rf5AhX2spUCHaOEB00QFn0EAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-%2520RJ%2FColecaoMemorialInstitucional%2F16-Geografia%2520e%2520geopolitica\\_A%2520contribuicao%2520de%2520Delgado%2520de%2520Carvalho%2520e%2520Therezinha%2520de%2520Castro.pdf&usg=AOvVaw1hH3Kk5ZyoaoNWdhsBlx-S](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwigipCO_rf5AhX2spUCHaOEB00QFn0EAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Fmonografias%2FGEBIS%2520-%2520RJ%2FColecaoMemorialInstitucional%2F16-Geografia%2520e%2520geopolitica_A%2520contribuicao%2520de%2520Delgado%2520de%2520Carvalho%2520e%2520Therezinha%2520de%2520Castro.pdf&usg=AOvVaw1hH3Kk5ZyoaoNWdhsBlx-S). Acesso em: 14 jun. 2022.

COELHO, A. P. **Nos Confins dos Três Mares...A Antártica**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1983. 358 p.

DANTAS, C. E. M. S. **Uma Estrutura Militar de Guerra para o Século XXI e seus Impactos para a Marinha do Brasil**. Monografia (Curso de Política e Estratégia Marítima) - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, RJ, 2010. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/egn/biblio-mono-cpem-10>. Acesso em: 25 jul. 2022.

FEDOZZI, M. C. G. Sistema Interamericano. **Cadernos de Estudos Estratégicos**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 161-168, 2005. Disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/CEE/article/view/5680>. Acesso em: 25 jun. 2022.

FERREIRA, F. R. G. **O sistema do tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. 248 p.

FIORI, J. L. O Brasil e seu Entorno Estratégico na Primeira Década do Século XXI. *In*: SADER, Emir (Org.). **10 Anos de Governos Pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 31-51.

FUNDAÇÃO FHC. **WEBINAR - Política e Estratégia Nacional de Defesa, hora de conversar a respeito**. [s. l.], 23 set. 2020. YouTube: Fundação FHC. 1 vídeo (1:34:27). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cflfRoKzXwg>. Acesso em: 25 jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atas de Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: IBGE, 1960. 160 p. ISBN: 2408730900. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=287311>. Acesso em: 22 maio 2022.

LIMA, V. Nosso território ficará maior: um pedaço da Antártida pertence ao Brasil. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 44-47, 30 abr. 1955. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/revista-semana/025909>. Acesso em: 12 jun. 2022.

MATTOS, C. M. **Geopolítica e Modernidade**: Geopolítica brasileira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002. p. 156.

MATTOS, L. F. A inclusão da Antártica no conceito de Entorno Estratégico brasileiro. **Revista Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, RJ, v, 20, n. 1, p. 165-191, 2014.

MATTOS, L. F. **O Brasil e a Adesão ao Tratado da Antártica**: uma Análise de Política Externa no Governo Geisel. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2015.

MATTOS, L. F. “Na Antártida, ciência é poder”, diz comandante da reserva da Marinha. [Entrevista cedida a] **Deutsche Welle**. *In*: Poder360, [s. l.], 6. jan. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/na-antartida-ciencia-e-poder-diz-comandante-da-reserva-da-marinha-dw/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

MENEZES, Z. M.; SCHERMA, M. A.; MIYAMOTO, S. Política Externa e Desenvolvimento: o Governo Geisel (1974-1978). **Revista Política Hoje**, Rio de Janeiro, v, 19, n. 1, p. 80-120. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicohoje/article/view/3834/3138>. Acesso em: 25 jun. 2022.

SANTOS, L. E. F. **O pensamento político-jurídico e o Brasil na Antártica**. Curitiba: Juruá, 2004. 164 p.

SILVA, V. R. **Joaquim Ribeiro e a defesa do legado de João Ribeiro e Lindolfo Gomes nos estudos sobre o folclore Brasileiro (1929-1944)**. *In*: Simpósio Nacional de História, 31., 2021, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: [https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1627562617\\_ARQUIVO\\_dccf2f9b9d8ee9c0126d9e5a517910e3.pdf](https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1627562617_ARQUIVO_dccf2f9b9d8ee9c0126d9e5a517910e3.pdf). Acesso em: 25 jun. 2022.

TAMBÉM temos direito à Antártica!. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano XXXI, n. 9131, p. 1, 09 fev. 1956. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPor-Data=195019560209>. Acesso em: 12 jun. 2022.